



RESOLUÇÃO Nº 17/2011, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Doutorado em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada ao 1º dia do mês de julho do ano de 2011, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 57/2011 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que a Faculdade de Medicina Veterinária conta com um corpo docente altamente qualificado que reflete o bom nível atingido pelos correspondentes Cursos de Graduação e de Mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação do Curso de Doutorado em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, condicionada, após a deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo (CTC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da CAPES.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 27/2003, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária”.

Art. 4º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias da FAMEV da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir como anexo desta Resolução.

Art. 5º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 1º de julho de 2011.

DARIZON ALVES DE ANDRADE
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2011, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS DA FACULDADE DE
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

TÍTULO I
DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV), da Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV), abrange os Cursos de Mestrado em Ciências Veterinárias e de Doutorado em Ciências Veterinárias e é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelo Regimento Interno da FAMEV, pelas Resoluções pertinentes a matéria do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação e por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias tem Saúde Animal e Produção Animal como áreas de concentração.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias tem por objetivos:

I – formar docentes, pesquisadores e recursos humanos de alto nível de conhecimento que sejam capazes de promover a difusão do conhecimento adquirido e integrar atividades de ensino e pesquisa em suas áreas de atuação;

II – promover pesquisas inseridas nas áreas de concentração do Programa e nas respectivas linhas de pesquisa, que resultem na melhoria do ensino e no desenvolvimento científico e tecnológico; e

III – estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em nível de pós-graduação, possibilitando uma efetiva integração dessas atividades com as desenvolvidas em nível de graduação.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do PPGCV serão atribuições de um Colegiado (CPG), que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II – estabelecer as diretrizes didáticas;

III – elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV – propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V – convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI – indicar à Comissão da UFU propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes para atuação como orientadores junto ao Programa;

VII – homologar a habilitação dos alunos e indicar as Comissões Julgadoras para o exame geral de qualificação e da defesa da dissertação ou tese;

VIII – estabelecer critérios, obedecidas as normas superiores, para distribuição de bolsas de estudo aos alunos pela Comissão de Bolsas do Programa;

IX – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;



- X – promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
 - XI – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
 - XII – deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
 - XIII – aprovar o horário de aulas;
 - XIV – aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
 - XV – aprovar Edital para seleção de alunos do Programa;
 - XVI – nomear a(s) Comissão(ões) responsável(veis) pela seleção dos candidatos inscritos;
 - XVII – julgar e decidir sobre as solicitações apresentadas pelos membros dos corpos docente e discente;
 - XVIII – aprovar o cronograma das disciplinas de pós-graduação;
 - XIX – homologar os pedidos de matrículas e expedir o certificado de aprovação em disciplinas isoladas de pós-graduação;
 - XX – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;
 - XXI – decidir sobre a alocação das bolsas de estudo destinadas ao Programa, estando fora da decisão das bolsas obtidas por meio de projetos junto a agências de fomento;
 - XXII – propor alterações deste Regulamento;
 - XXIII – aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
 - XXIV – outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.
- Parágrafo único. O CPG poderá criar subcomissões, permanentes ou transitórias, para assessorá-lo.

Art. 5º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias:

- I – o Coordenador do Programa, como Presidente do Colegiado, possui mandato de dois anos sendo permitida uma recondução consecutiva. A eleição do Coordenador dar-se-á conforme estabelecido no Regimento Interno da FAMEV, observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da UFU, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e sua nomeação será feita pelo Reitor da UFU;
- II – quatro representantes do corpo docente e respectivos suplentes, credenciados no Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva e eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da FAMEV; e
- III – um representante do corpo discente do PPGCV, regularmente matriculado e seu respectivo suplente, com mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da FAMEV.

Art. 6º A Coordenação do Programa é o órgão executivo do Colegiado. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa são atribuições do Coordenador, que terá as seguintes competências:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – representar o PPGCV, inclusive no Conselho da Unidade Acadêmica;
- III – articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;



- IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- V – encaminhar propostas de bancas examinadoras ao Colegiado;
- VI – encaminhar ao Colegiado candidaturas externas para compor o corpo docente do Programa;
- VII – distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e relatório da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação;
- VIII – supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- X – deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XII – comunicar ao Diretor da Unidade competente irregularidades cometidas pelos professores do Programa;
- XIII – administrar os recursos de convênios;
- XIV – administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV – propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XVI – outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade; e
- XVII – convocar as reuniões do CPG.

Art. 7º Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida em conformidade com o Estatuto da UFU, que determina que nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Será exigido exame de qualificação para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único. O processo de qualificação será regulamentado por meio de Resolução específica elaborada pelo CPG e aprovada pelo Conselho da FAMEV.

Art. 9º As disciplinas do PPGCV serão semestrais e poderão ser ofertadas na forma condensada, mediante aprovação do Colegiado do PPGCV. O elenco das disciplinas do PPGCV está especificado nas normas que regem o Programa.

I – para o aluno do Curso de Mestrado são obrigatórias as disciplinas Estatística, Metodologia da Pesquisa, Seminário I e Seminário II. Para os alunos bolsistas de agências de fomento com exigência de estágio de docência na Graduação, a disciplina Estágio de Docência na Graduação I também é obrigatória;

II – para o aluno do Curso de Doutorado são obrigatórias as disciplinas Estatística, Metodologia da Pesquisa, Seminário I, Seminário II, Seminário III, Seminário IV. Para os alunos bolsistas de Agências de fomento com exigência de estágio de docência na graduação, as disciplinas Estágio de Docência na Graduação I e Estágio de Docência na Graduação II também são obrigatórias, mesmo se o aluno já tiver cursado a disciplina Estágio de Docência na Graduação I durante o Curso de Mestrado;



III – o aluno ingressante no Curso de Doutorado estará desobrigado de cursar as disciplinas obrigatórias, caso já as tenha cursado no Programa, em nível de Mestrado, ou que sejam consideradas equivalentes pelo Colegiado e cursadas em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV – o aluno de Mestrado do PPGCV deverá cursar obrigatoriamente 25 créditos em disciplinas, sendo 10 créditos em disciplinas obrigatórias, e, no mínimo, 15 créditos em disciplinas eletivas;

V – o aluno de Doutorado do PPGCV deverá cursar 14 créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo, 21 créditos em disciplinas eletivas, desconsiderando as disciplinas Estágio de Docência I e II; e

VI – a critério do Colegiado do Programa poderá ser exigido do aluno cursar disciplinas de nivelamento sem direito a créditos, seguindo normas específicas.

Art. 10. A conclusão do Curso deverá ocorrer dentro dos seguintes limites de tempo:

I – para o Mestrado o tempo mínimo é de 12 meses e o tempo máximo de 24 meses;

II – para o Doutorado o tempo mínimo é de 24 meses e o tempo máximo de 48 meses;

III – poderá ocorrer prorrogação por até 6 meses para o Mestrado e até 1 ano para o Doutorado, mediante a solicitação do orientador com a apresentação de relatório detalhado das atividades já realizadas e cronograma das atividades a realizar. Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado; e

IV – esgotado o período máximo para a integralização do Curso o aluno será desligado do Programa.

Art. 11. O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos semestrais com matrícula obrigatória ao início de cada período.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 12. Poderão atuar no PPGCV professores da UFU portadores do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por decisão do Colegiado, poderão atuar profissionais externos à UFU, no percentual máximo de 20%, exigindo-se a mesma titulação do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Colegiado avaliará a indicação de nomes para compor o corpo docente do Programa e elaborará parecer fundamentado para credenciamento para a docência e orientação de trabalhos de pesquisa e a natureza de seus trabalhos em relação às linhas de pesquisa do Programa, e encaminhará a solicitação à Comissão de Credenciamento na Pós-graduação seguindo os trâmites estabelecidos na Resolução nº 01/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 14. Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado, poderão ser admitidos ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a 10%.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 15. Poderão participar como alunos do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias os graduados em Medicina Veterinária e áreas afins, cujos currículos e conhecimentos sejam compatíveis com o Programa.

Art. 16. O corpo discente do PPGCV é constituído por alunos regulares e alunos especiais.



§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito a orientação de dissertação ou tese formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais aqueles aprovados em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES.

Art. 17. Os alunos regulares da UFU, provenientes de Cursos de Pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplina de outros Programas de Pós-graduação.

Art. 18. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese formalizada.

§ 1º O aluno selecionado como aluno especial que não renovar sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico ou que vier a ser reprovado em uma disciplina perderá a sua vaga no PPGCV. E ainda, perderá direito a matrícula:

I – o aluno especial de Curso de Mestrado depois de transcorridos 12 meses de seu ingresso no Programa;

II – o aluno especial de Curso de Doutorado depois de transcorridos 24 meses de seu ingresso no Programa; e

III – o aluno especial somente terá direito a renovação de sua matrícula se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% dos créditos necessários à integralização do currículo do Curso para o qual foi selecionado.

§ 2º O número de alunos especiais matriculados no PPGCV não pode ultrapassar 50% do número total de alunos regulares deste Programa, sendo vedado o trancamento geral.

§ 3º O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

Art. 19. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, serão definidos pelo Colegiado do Programa, mediante instrumento que tornem públicos os critérios da seleção.

Art. 20. Os alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado do Programa relatório de atividades acadêmicas, previstas no plano de estudos e pesquisa, a cada 6 meses após o ingresso no Programa, assinado pelo orientador.

TÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 21. Para participar do PPGCV o candidato deverá inscrever-se junto à secretaria do Programa, apresentando documentação exigida pelo edital de seleção do processo seletivo em curso.

Parágrafo único. Ao aluno estrangeiro exigir-se-á proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

Art. 22. O ingresso no PPGCV da UFU será realizado, pelo menos uma vez por ano, mediante processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 23. A seleção de alunos à admissão ao PPGCV será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições.



Art. 24. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta de, no mínimo, três membros indicados pelo Colegiado do Programa com base nos critérios definidos pelo edital do processo seletivo.

Art. 25. Poderão ser admitidos à seleção do Mestrado, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 1º No caso da apresentação de certificado de conclusão de curso, o aluno deverá apresentar, antes do término do Mestrado, o diploma de curso superior devidamente registrado.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 3º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 26. Poderão ser admitidos à seleção do Doutorado, mestrandos que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma de mestre devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da defesa de dissertação realizada ou a realizar.

Parágrafo único. No caso da apresentação de declaração de conclusão de Curso de Mestrado, o aluno deverá apresentar, antes do término do Doutorado, o diploma de Curso de Mestrado devidamente registrado.

Art. 27. Admitir-se-á mudança de nível de Mestrado para o Doutorado, para alunos do Programa, apreciada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação com parecer fundamentado do Colegiado do PPGCV.

TÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula será feita por disciplina observando-se compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do professor orientador e prazo fixado no calendário escolar do Programa.

§ 1º Será permitida a matrícula por procuração e não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

§ 2º As situações especiais serão apreciadas pelo Colegiado do Programa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) e encaminhadas para deliberação do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, se for o caso.

Art. 29. Quando houver excesso de solicitações de matrícula para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez e que sejam da mesma área de concentração a que a disciplina esteja relacionada ou a critério estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Terminado o processo de matrícula dos alunos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados para a segunda chamada do processo seletivo, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 31. O aluno bolsista deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGCV.

Art. 32. A matrícula em Dissertação de Mestrado e em Tese de Doutorado será feita para manutenção de vínculo com o Programa, desde a conclusão dos créditos até a defesa da dissertação ou tese.



**TÍTULO VIII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 33. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º O tempo de trancamento geral é computável ao tempo de integralização do Curso.

§ 2º O trancamento parcial deverá ocorrer no tempo máximo de 20% do transcorrer do período letivo.

§ 3º Os pedidos de trancamento geral deverão ser considerados, caso a caso, analisados individualmente de acordo com as hipóteses legais ou presentes circunstâncias excepcionais que os justifiquem, desde que compareça, na situação específica, o que juridicamente se define como “caso fortuito ou de força maior”.

§ 4º O prazo de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, será computável ao tempo máximo de duração do Curso estabelecido por este Regulamento.

§ 5º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 6º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

**TÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE**

Art. 34. Entre os docentes da área de concentração com trabalhos de pesquisa ligados ao campo de estudos serão indicados professores orientadores, e em caso de interesse do orientador, co-orientadores, cuja função será a de assistir o aluno em suas atividades na pós-graduação.

Art. 35. O orientador acadêmico deverá pertencer preferencialmente ao quadro de servidores da Universidade, admitindo-se a participação de outros profissionais a critério do Colegiado do Programa.

Art. 36. O número de alunos por orientador acadêmico será determinado pelo Colegiado do Programa, levando-se em conta a melhor relação possível orientado/orientador indicada pela CAPES, e as peculiaridades e especificidades do Programa.

Art. 37. Caberá ao orientador:

I – orientar o aluno na escolha das disciplinas, conforme as normas específicas do Programa;

II – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno; e

III – programar e orientar o trabalho de pesquisa do aluno.

Parágrafo único. Caberá ao co-orientador a participação, de forma conjunta, nas atividades estabelecidas para o orientador.

**TÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA, DA EQUIVALÊNCIA E DO
APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 38. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação, de origens interna e externa, para os Cursos da UFU.



Art. 39. Equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo aluno em outro Curso de Pós-graduação. Aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo aluno em outro Curso de Pós-graduação.

§ 1º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/Ministério da Educação, de mesma área ou de área afim.

§ 2º De cursos estrangeiros, somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação do diploma revalidado ou reconhecido no País, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão prevista no *caput* do artigo de cursos inconclusos.

§ 3º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial; neste caso, será exigida complementação curricular, nos termos da legislação em vigor, e a critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 4º O Colegiado do Programa é o órgão que delibera, a pedido do aluno e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos.

Art. 40. É vedada a concessão de equivalência e de aproveitamento de créditos quando a soma dos créditos já obtidos por equivalência e ou aproveitamento superar os 50% dos créditos exigidos para a integralização curricular, tendo-se em conta que, no cálculo dos créditos exigidos para a integralização mencionada desconsiderar-se-ão aqueles atribuídos à dissertação ou à tese, exames de qualificação e de proficiência em línguas estrangeiras.

Parágrafo único. Na hipótese de reingresso de aluno desistente, jubilado ou desligado, aprovado em novo processo seletivo, pode-se aproveitar integralmente as disciplinas cumpridas.

TÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 41. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – “A” = 4 pontos por crédito;
- II – “B” = 3 pontos por crédito;
- III – “C” = 2 pontos por crédito;
- IV – “D” = 1 ponto por crédito; e
- V – “E” = 0.



§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 42 desta Resolução.

Art. 42. Para ser aprovado em qualquer disciplina, o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e ter frequência nas atividades da disciplina de, no mínimo, 75%.

TÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 43. O candidato será desligado do Programa se:

- I – obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CR) inferior a 2,5;
- II – obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- III – obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV – for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V – não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 44. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e deste para o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da comunicação formal pelo aluno.

§ 3º O prazo máximo de permanência do aluno nos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCV será, respectivamente, de 24 e de 48 meses, após o que será promovido seu desligamento, salvo exceções citadas no art. 10, inciso III, deste Regulamento.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

TÍTULO XIII DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 45. Será conferido o título de Mestre em Ciências Veterinárias ao aluno que:

- I – obtiver 25 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e cursar com aproveitamento a Disciplina Seminários I e II. No caso de bolsistas de agências de fomento que assim exigirem, será obrigatório cursar a disciplina Estágio de Docência na Graduação I;
- II – for aprovado em exame de suficiência em leitura e interpretação de texto técnico em Língua Inglesa;
- III – obtiver 24 créditos nas atividades de dissertação de Mestrado;
- IV – atender às exigências de submissão de publicação qualificada definidas pelo Colegiado do PPGCV; e



V – for aprovado em defesa pública da dissertação, perante banca examinadora de três professores, dentre eles o orientador e, no mínimo, um professor externo à UFU. Todos os professores da banca deverão possuir o título de Doutor e currículo compatível com o tema.

Art. 46. O seguinte procedimento deve ser adotado para submeter a dissertação de Mestrado à defesa pública:

I – apreciação pelo Colegiado dos nomes propostos pelo orientador para compor a banca examinadora para defesa pública da dissertação, inclusive de um suplente;

II – marcação da data para defesa no prazo de até 60 dias após aprovação dos nomes que compõem a banca; e

III – recebimento pelos componentes da banca de cópia da dissertação, no mínimo 15 dias de antecedência à data da defesa.

Art. 47. O aluno deverá entregar à Coordenação do Programa volumes finais da dissertação e versão eletrônica definitiva, de acordo com as normas e modelo estabelecidos pelo Colegiado, incluídas as correções e sugestões solicitadas pela banca examinadora, dentro de, no máximo, 60 dias após a realização da defesa.

Parágrafo único. A não entrega do exigido no *caput* do artigo, sem justificativa acatada pela Coordenação, implicará na não-homologação do título, e da consequente emissão e registro do diploma correspondente.

Art. 48. Em casos justificados, ao aluno que não tenha concluído o seu Curso poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado pela PROPP da UFU, obedecendo à legislação federal vigente e às especificidades definidas pelo Colegiado.

TÍTULO XIV DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 49. Será conferido o título de Doutor em Ciências Veterinárias ao aluno que:

I – obtiver 35 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, desconsiderando as disciplinas Estágio de Docência na Graduação I e II. No caso de bolsistas de agências de fomento que assim exigirem, será obrigatório cursar as disciplinas Estágio de Docência na Graduação I e II, mesmo que já tenha cursado a disciplina Estágio de Docência na Graduação I durante o Curso de Mestrado;

II – for aprovado em exame de suficiência em leitura e interpretação de texto técnico em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa;

III – obtiver 48 créditos nas atividades de tese de doutorado;

IV – for aprovado em Exame de Qualificação da Tese, perante banca formada por 3 docentes, dentre eles o orientador e entregar três cópias da proposta na Secretaria do Programa, no prazo mínimo de 15 dias de antecedência da realização do exame;

V – apresentar comprovação de publicação qualificada, segundo norma do PPGCV, de pelo menos um artigo nos últimos 2 anos com co-autoria do orientador da Tese; e

VI – for aprovado em defesa pública da tese, perante banca de cinco professores, dentre eles o orientador e, no mínimo, dois professores externos à UFU. Todos os professores da banca deverão possuir o título de Doutor e currículo compatível com o tema.

Art. 50. O seguinte procedimento deve ser adotado para submeter a tese de Doutorado à defesa pública:



I – apreciação pelo Colegiado dos nomes propostos pelo orientador para compor a banca examinadora para defesa pública da tese, inclusive de dois suplentes;

II – marcação da data para defesa no prazo de até 60 dias após aprovação dos nomes que compõem a banca; e

III – recebimento pelos componentes da banca de cópia da dissertação no mínimo 30 dias de antecedência à data da defesa.

Art. 51. O aluno deverá entregar à Coordenação do Programa volumes finais da tese e versão eletrônica da versão definitiva, de acordo com as normas e modelo estabelecidos pelo Colegiado, incluídas as correções e sugestões solicitadas pela banca examinadora, dentro de, no máximo, 60 dias após a realização da defesa.

Parágrafo único. A não entrega do exigido no *caput* do artigo, sem justificativa acatada pela Coordenação, implicará na não-homologação do título e da consequente emissão e registro do diploma correspondente.

TÍTULO XV DAS BOLSAS DE ESTUDO E MONITORIA

Art. 52. O Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade;

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis e legalmente sustentáveis.

Art. 53. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias, a partir das normas veiculadas pelas agências de fomento.

Art. 54. A aceitação do orientado pelo professor orientador e a aprovação do aluno no processo seletivo não implica na concessão automática de bolsa.

Art. 55. A Monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela UFU aos alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias, de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Casos não previstos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do PPGCV.

Uberlândia, 1º de julho de 2011.